



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 03/09/2025

DECRETO Nº 14.011, DE 02 SETEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMP, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 77.178.769.71 (Setenta e sete milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.011				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMP, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500		50.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		35.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		56.000,00
02.02.07.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500		1.500.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500		964.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500		1.530.300,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		6.890.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		600.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	4.4.90.92	1500		9.000,00
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		500.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	1500		750.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.2.90.21	1500		305.000,00
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1500		1.479.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.897.000,00
02.22.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		500.000,00
02.22.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		2.050.000,00
02.23.01.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1500		20.000,00
02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		5.467.000,00
02.27.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500		864.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		380.000,00
03.30.01.08.244.5071.2186	3.3.90.32	1500		150.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500		200.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500		100.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		390.000,00
07.50.01.09.271.5003.7002	3.1.90.13	1500		75.000,00
07.50.02.13.392.5014.2028	3.3.50.41	1500		140.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

07.50.02.13.392.5014.2028	3.3.90.39	1500		450.000,00	02.10.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500	130.000,00	
07.50.02.13.392.5014.2028	3.3.90.39	1500		90.000,00	02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	100.000,00	
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	1500		135.000,00	02.13.02.20.606.5032.2164	4.4.90.52	1500	50.000,00	
07.50.02.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		60.000,00	02.13.04.18.542.5085.2141	3.1.90.11	1500	50.000,00	
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		2.010.000,00	02.14.01.08.306.5077.1070	3.3.90.32	1500	60.000,00	
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.92	1500		1.299.000,00	02.14.01.08.306.5077.1070	4.4.90.51	1500	50.000,00	
02.02.08.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1500	1.200.000,00		02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	160.000,00	
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	100.000,00		02.22.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	330.000,00	
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	1500	220.000,00		02.22.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500	160.000,00	
02.03.02.15.451.5020.2039	4.4.90.51	1500	100.000,00		02.22.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500	60.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	1500	100.000,00		02.23.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	530.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	3.3.90.39	1500	500.000,00		02.24.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	330.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1500	100.000,00		02.25.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	250.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.92	1500	250.000,00		02.25.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	100.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1500	800.000,00		02.26.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	1500	50.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.92	1500	250.000,00		02.26.01.04.122.5001.2001	3.1.90.96	1500	110.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	100.000,00		02.26.01.04.122.5001.2001	3.2.90.21	1500	200.000,00	
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.92	1500	100.000,00		02.26.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	50.000,00	
02.04.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	1500	150.000,00		02.26.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	1500	450.000,00	
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500	150.000,00		02.26.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	700.000,00	
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	100.000,00		02.26.02.18.542.5028.2048	3.3.90.39	1500	1.200.000,00	
02.06.01.26.453.5022.2108	3.3.90.39	1500	130.000,00		02.26.02.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1500	50.000,00	
02.06.03.26.453.5022.1062	3.3.90.39	1500	550.000,00		02.27.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	250.000,00	
02.07.01.12.271.5003.7004	3.1.90.13	1500	230.000,00		02.27.02.06.181.5090.2156	4.4.90.52	1500	200.000,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1500	530.000,00		0226.02.15.452.5028.2047	3.3.90.91	1500	200.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.39	1500	540.000,00		02.99.99.99.999.5063.7008	9.9.99.99	1500	3.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1500	1.300.000,00		04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.04	1500	150.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1500	450.000,00		04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1500	1.195.300,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1500	600.000,00		04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500	1.400.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1500	700.000,00		02.22.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	1501		100.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500	9.220.000,00		02.22.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1501	100.000,00	
02.07.01.12.365.5011.1077	4.4.90.51	1500	130.000,00		02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1550		812.000,00
02.07.01.12.365.5011.2015	3.3.50.41	1500	250.000,00		02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1550	812.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2018	3.3.90.39	1500	850.000,00		02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1704		2.500.000,00
02.07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.30	1500	150.000,00		02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	2.498.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2115	3.3.90.32	1500	100.000,00		02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	2.000,00	
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	130.000,00		02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1750		200.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	150.000,00		02.22.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1501	200.000,00	
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	150.000,00		02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754		1.141.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	471.000,00	
02.06.03.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754	670.000,00	
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.39	1660		314.469,71
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.36	1660		80.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.30	1660		200.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.39	1660		200.000,00
03.30.01.08.244.5073.2174	4.4.90.52	1660	300.000,00	
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.50.43	1660	344.469,71	
03.30.01.08.244.5074.2175	4.4.90.52	1660	150.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.36	1500		250.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500		150.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1500		600.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500	1.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	1500		20.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1500	20.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		5.400.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1600	5.400.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1621		1.300.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.36	1621		13.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621		24.200.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621		6.800.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1621	8.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1621	1.300.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621	6.000.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	1621	13.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621	10.200.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1621	6.800.000,00	
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1635		283.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1635	240.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	1635	30.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1635	13.000,00	
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		670.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.2.90.21	1500	670.000,00	
Total			77.178.769,71	77.178.769,71

Id. 07196/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 575 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Em cumprimento a sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0085485-87.2016.8.19.0038 **NOMEAR**, nos termos da Lei e, especificamente, em atendimento ao art. 37, II da Constituição da República, o concursado abaixo relacionado, para provimento do cargo criado pela Lei Municipal nº 4.095/2011. A posse deverá ocorrer nos termos da Lei nº 2.378/92, na Secretaria Municipal de Administração.

Cargo - Auxiliar de Serviços Gerais II.

Nome	Classif. Geral
LUIZ CESAR CAVALCANTI DA SILVA PEREIRA	11º

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07197/2025

PORTARIA Nº 576 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a nomeação dos concursados abaixo relacionados, com base no Art. 11, §1º e §6º da Lei 2.378/92, Estatuto dos Funcionários da Prefeitura da Cidade de Nova de Nova Iguaçu.

PROFESSOR II

Classificação Ampla Concorrência	Nome	Portaria / Nomeação	Publicada
558º	Valeria Trindade de Oliveira	580 de 05/12/2024	06/12/2024
770º	Taísa Japhet de Magalhães Ribeiro	413 de 18/06/2025	18/06/2025

PROFESSOR II - AEE

Classificação Ampla Concorrência	Nome	Portaria / Nomeação	Publicada
20º	Gisele Sabino da Silva	305 de 01/04/2025	02/04/2025

PROFESSOR I - ARTES

Classificação Ampla Concorrência	Nome	Portaria / Nomeação	Publicada
30º	Laura Vainer de Albuquerque	458 de 21/07/2025	22/07/2025

PROFESSOR I - MATEMÁTICA